



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2013

Processo Licitatório nº 1689/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 071/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Por Item

Objeto: O Registro de Preços para aquisição de equipamentos de Estrutura de Rede.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, nº1500, Centro, Gurupi/TO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, denominada Órgão Gerenciador**, neste Ato representada por seu Secretário de Administração, **Sr. Reinaldo Teixeira Brito**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.013.091-20 e RG nº 348.157 SSP-GO, residente e domiciliado à Avenida Ceará, n.º 1495, centro, nesta Cidade, CEP: 77410-050 Fone: (063) 9936-1495; denomina nesta Ata as partes:

Órgãos Participantes:

1. **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP:77.402-100, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)9268-9797, Gurupi/TO;
2. **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu Gestor e Secretário Municipal, **Sra. Sueli Santos de Souza Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 534.731.751-53 e RG nº 30.195 Via SSP-TO, residente e domiciliada à Rua Av. Goiás, nº4034, centro, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 8403-3709, Gurupi/TO;
3. **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ nº14.764.485/0001-02, instalado na sede da Prefeitura Municipal de Gurupi, à Rua 14 de Novembro, nº1500, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.405-070. por seu Gestor e Secretário Municipal, **Sr. Eder Martins Fernandes**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº962.159.841-91 e RG nº337.839 2ª Via SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Pernambuco, nº2350, Centro, CEP: 77.410-040, Fone: (63)8439-1399, Gurupi/TO.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº09.473.770/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso, nº1840, centro, CEP: 77.403-020, telefone: (63)3311-5000, Gurupi-TO, e-mail: conectlan@conectlan.com.br, neste ato representada pelo representante legal **Sr. Marcelo Marra Assis**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº263.224 SSP-TO, CPF nº851.774.581-72, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, nº1836, centro, CEP: 77.403-020, Gurupi-TO, telefone (63)8404-5000, email: marcelo@conectlan.com.br.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº10.520/2007; Decreto nº3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº8.666, de 21.06.1993, do Decreto Municipal nº363, de 03.05.20210, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº071/2013-SRP e seus anexos:



FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2013-SRP, cujo objeto é O Registro de Preços para aquisição de equipamentos de Estrutura de Rede, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial nº071/2013 realizado em 24/10/2013**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº071/2013-SRP**, na forma da Lei nº. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação dos Órgão Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação de 15/11/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório nº1689/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é **O Registro de Preços para aquisição de equipamentos de Estrutura de Rede**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº1689/2013, no Edital do Pregão Presencial nº071/2013-SRP e seus respectivos Anexos.
- 1.2 A Administração **não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado** constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2 **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.**
 - 2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº071/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União(quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.
 - 2.2.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO, DA FORMA, E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 3.1 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no Departamento de Compras e Suprimentos, na Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado na Rua 14 de novembro, nº.1500, térreo, Centro, CEP:77.405-070, Gurupi/TO, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, dentro das especificações exigidas neste termo referencial.
- 3.2 O prazo de entrega deverá ser de no máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual.



- 3.3** O servidor responsável pelo acompanhamento da **aquisição de material**, conforme descrição do material elencado na Tabela – I, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram entregues de acordo com o especificado.
- 3.4** O acompanhamento, recebimento e fiscalização da entrega, alteração ou cancelamento, serão de responsabilidade do **Ricardo Prado Souza de Freitas** Coordenador de Informática da Prefeitura Municipal de Gurupi, com departamento situado à Rua 14 de novembro, nº 1.500 – Praça Matriz – Centro – Gurupi - TO, devendo este ser contatado antecipadamente pelo telefone (63) 3315-0021 e e-mail ti@gurupi.to.gov.br.
- 3.5** A falta de informação do **item 3.3** não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.
- 3.6** Concluídos a entrega referente à **aquisição de material**, conforme descrição do material elencado conforme Tabela I do “Anexo I” do Termo de Referência do Pregão Presencial 071/2013, procederá o Município, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da entrega, por escrito, um relatório especificando o material recebido.
- 3.7** Após o recebimento, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário para a entrega definitiva do material, conforme elencado no “Anexo I” do Termo de Referência do Pregão Presencial 071/2013.
- 3.8** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais elencados Tabela I do “Anexo I” do Termo de Referência do Pregão Presencial 071/2013, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos ou for entregues em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.9** O fornecedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.
- 3.10** O fornecedor que irá fazer o fornecimento do material deverá destacar 01 (um) supervisor geral que será responsável pelos demais outros membros da equipe e integrantes. Devendo para tanto se responsabilizar pelo controle e orientação dos seus comandados.
- 3.11** O fornecedor fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.
- 3.12** O fornecedor deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as determinações da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** Os pagamentos serão realizados 30(trinta) dias após a conclusão do fornecimento dos materiais, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com o fornecimento dos materiais elencados na Tabela – I do “Anexo I” do Termo de Referência do Pregão Presencial 071/2013, no período e as respectivas Ordens de Compra, devidamente atestados pela fiscalização, conforme termo referência e entregues junto ao setor de almoxarifado, obedecendo a tramitação normal dos processos no âmbito da Administração Pública.
- 4.2** A detentora/contratada apresentará, a Nota Fiscal, discriminando os objetos fornecidos e valores correspondentes a tais.
- 4.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser



compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 4.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitidas pela Secretaria de Finanças.
- 4.5 A detentora/contratada deverá apresentar a(s) nota(s) correspondentes ao objeto, contendo as seguintes informações: nº do Pregão Presencial; e, nº da Ata de Registro de Preços.
- 4.6 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.7 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	SWITCH GIGABIT 48PT	HP	4	UNIDADE	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
2	SWITCH GIGABIT 24PT	Intelbras	4	UNIDADE	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
4	SWITCH GIGABIT 24PT	Intelbras	21	UNIDADE	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 900,00	R\$ 18.900,00
5	MÓDULO SFP SC 1250MBPS	Cianet	20	UNIDADE	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 435,00	R\$ 8.700,00
6	MÓDULO SFP SC 1250MBPS	Cianet	20	UNIDADE	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 435,00	R\$ 8.700,00
9	RACK PISO 44U 19"	MF	1	UNIDADE	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
10	RACK PAREDE 9U 19"	MF	8	UNIDADE	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
11	RÉGUA DE TOMADAS 19' COM 8 SAÍDAS	MF	10	UNIDADE	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 65,00	R\$ 650,00
12	ORGANIZADOR DE CABOS 1U	MF	25	UNIDADE	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 25,00	R\$ 625,00
14	NOBREAK 3200VA SEINODAL BIVOLT	SMS	3	UNIDADE	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 4.100,00	R\$ 12.300,00
18	FIBRA OPTICA MONOMODO	Furukawa	700	METRO	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 3,55	R\$ 2.485,00
32	PARAFUSO COM PORCA TIPO GAIOLA	MF	200	UNIDADE	CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	09.473.770/0001-26	R\$ 0,80	R\$ 160,00

Valor Total **R\$ 78.420,00 (setenta e oito mil quatrocentos e vinte reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº8.666/93 e no Decreto nº7.892/2013.
- 5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



- 5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1** Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Órgãos/Secretarias Participantes desta licitação no âmbito municipal de Gurupi-TO, conforme o Processo Licitatório nº1689/2013 e Processos Administrativos oriundos das respectivas Secretarias/Órgãos Participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedor/Beneficiária:

- Executar as atividades inerentes ao objeto, de acordo com o estabelecido na proposta;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos bens, objeto da presente Ata;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;



- e) Substituir no prazo de 24(vinte e quatro) horas os aparelhos que apresentar defeito de fabricação ou avarias, sem qualquer ônus para a Administração;
- f) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- g) Não transferir a execução do objeto do presente contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Administração.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução da prestação dos serviços objeto da presente Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e acompanhamento pela Administração.
- i) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos objetos/serviços fornecidos, sendo os mesmo submetidos à inspeção, no seu recebimento.
- j) Nos casos de não atendimento às características técnicas, a Fornecedora/Beneficiária se prontificará a refazê- los conforme as exigências administrativas do Detentor.
- k) Dar ciência à Administração, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como regularizar todas as pendências relacionadas ao fiel cumprimento da presente Ata.
- l) Cumprir as demais cláusulas do presente instrumento.

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a DETENTORA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos serviços/bens solicitados para execução/entrega.
- j) Cumprir as demais cláusulas do presente instrumento.

8.3 Dos Órgãos Participantes

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.8 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 Pela Detentora quando:

9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº10.520/2002, na Lei nº8.666/93, no Decreto nº7.892/2013, no Decreto Municipal nº363/2010 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.



- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Secretário da esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3.1** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
 - 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
 - 11.3.3** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.



11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 As quantidades estimadas pelo órgão gerenciador e órgão participante se dá conforme ANEXO ÚNICO da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº10.520, de 17.07.2007, no Decreto nº7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, Decreto Municipal nº363/2010 e, subsidiariamente, da Lei nº8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº071/2013-SRP e Processo Licitatório nº1689/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Administração o qual é composto das Manifestações de Registro de Preços, oriundos do Secretaria Municipal de Educação; do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Gurupi
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde



Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI
Reinaldo Teixeira Brito
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Euripedes Fernandes Cunha
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sueli Santos de Souza Aguiar
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL
Eder Martins Fernandes
Órgão Participante

CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME
Marcelo Marra Assis
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: